



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMBÉ

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



MESA EXECUTIVA

- I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - elaborar e propor, privativamente, proposições legislativas que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, incluindo a criação, extinção e alteração de cargos e funções;
- III - informar ao Poder Executivo Municipal, para meros efeitos de registros contábeis e de consolidação no balancete e balanço do Município, os saldos não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro;
- IV - elaborar, por iniciativa própria ou por provocação de órgão da Câmara Municipal de Cambé, regulamentos de serviços administrativos e interpretar conclusivamente, em grau de recurso, seus dispositivos;
- V - instituir o controle interno, na forma da legislação em vigor;
- VI - garantir a segurança interna da Câmara;
- VII - elaborar e apresentar proposições legislativas sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e cargos afins e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor.



PRESIDENTE

I - quanto às atividades legislativas:

- a) dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as Sessões, de acordo com este Regimento Interno;
- b) registrar seu despacho ou decisão em expedientes e proposições legislativas, podendo, sob sua supervisão, delegar tais atos para a Secretaria Legislativa;
- c) assinar e encaminhar os expedientes, os ofícios, os pedidos de informação e as indicações oriundas das Sessões Ordinárias podendo, sob sua supervisão, delegar tais atos para a Secretaria Legislativa;
- d) zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno, em especial, pelos prazos das proposições legislativas, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- e) designar Secretário “*ad hoc*”, quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;
- f) convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da Sessão, com assento a Mesa Executiva;
- g) nos períodos de recesso, comunicar aos Vereadores, com a antecedência prevista neste Regimento, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- h) determinar o arquivamento de proposição por requerimento do autor, nos termos do inciso I do art. 138 deste Regimento;
- i) não aceitar proposição Substitutiva ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou não estejam acompanhadas de documentos, estudos, relatórios ou outros expedientes necessários à sua tramitação;
- j) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- k) autorizar o desarquivamento dos processos para os casos previstos no art. 128 deste Regimento;
- l) expedir as proposições legislativas às Comissões, e sob sua supervisão, delegar tais atos para a Secretaria Legislativa;
- m) nomear os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, por indicação dos Líderes partidários ou não, atendendo a proporcionalidade, e designar-lhes substitutos;
- n) declarar a perda de lugar de membro de Comissão, quando incidir no número de faltas previsto no art. 33 deste Regimento;
- o) fazer publicar os atos da Mesa Executiva e os da Presidência, quando necessários;
- p) promulgar e publicar os Decretos Legislativos, as Resoluções, e as Leis com sanção tácita ou vetos que tenham sido rejeitados pelo Plenário, quando for o caso;
- q) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.



PRESIDENTE

II - quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura dos expedientes recebidos, proposições apresentadas e das comunicações pertinentes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) anunciar a hora destinada ao Expediente, a Tribuna Livre, a Ordem do Dia e as Explicações Pessoais e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria nela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar as proposições para discussão ou votação e dar o resultado dessa;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- l) anunciar o término das Sessões;
- m) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente e divulgá-la através dos meios eletrônicos (Internet), até às 15h (quinze horas) da quinta-feira que precede a Sessão Ordinária;
- n) comunicar ao Plenário a perda de mandato de Vereador na 1ª (primeira) Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar na ata a declaração de extinção do mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- o) fazer constar na ata os casos de falta ou omissão no desempenho das funções dos membros da Mesa Executiva, para os fins do § 1º do art. 24 deste Regimento;
- p) divulgar através dos meios eletrônicos (internet), até às 15h (quinze horas) da quinta-feira que precede à Sessão Ordinária, o nome do orador inscrito na Tribuna Livre, bem como o assunto a ser tratado.



PRESIDENTE

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei, autorizar a prestação de serviços extraordinários e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar assessorias ou consultorias técnicas ou jurídicas externas, devidamente justificadas, para assessoramento das Comissões Permanentes ou Temporárias ou para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa Executiva ou da Presidência;
- c) superintender os serviços administrativos da Câmara;
- d) autorizar, nos limites do orçamento, a realização de despesas;
- e) requisitar do Executivo Municipal, o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara Municipal, bem como assinar os documentos relativos aos pagamentos da Câmara Municipal juntamente com, pelo menos, um dos Secretários;
- f) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- g) autorizar as licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- h) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- i) rubricar, juntamente com os chefes de setores, os livros destinados aos serviços da Câmara;
- j) providenciar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a entrega de certidões, de atos, contratos, e decisões, sob pena de responsabilidade;
- k) autorizar a utilização do Plenário e da Sala de Reuniões, nos termos do § 4º do artigo 1º, deste Regimento Interno;
- l) fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;
- m) fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos realizados.



PRESIDENTE

IV - quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências na Câmara em dia e hora pré-fixados;
- b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades municipais, estaduais e federais;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “*ad referendum*” ou por deliberação do Plenário;
- e) representar a Câmara Municipal em atos externos ou delegar esta representação a outro Vereador ou membro da Mesa Executiva.

Compete, ainda, ao Presidente:

- I. executar as deliberações do Plenário;
- II. assinar a ata da Sessão, os editais de convocação, as portarias e o expediente da Câmara;
- III. dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa Executiva ou da Câmara Municipal;
- IV. representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
- V. interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias; e
- VI. encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Paraná.



VICE-PRESIDENTE

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou ausências e quando este fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- I. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.



SECRETÁRIOS

Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. supervisionar o registro de presença dos Vereadores nas Sessões e solicitar verificação de presença, quando necessário;
- II. proceder à chamada nominal dos Vereadores e ao registro de votos nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. ler os expedientes e os documentos, bem como as proposições legislativas que devam ser do conhecimento do Plenário, após solicitação do Presidente;
- IV. assinar com o Presidente os atos da Mesa Executiva;
- V. superintender a redação das atas das Sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos aos pagamentos dos compromissos da Câmara.

Compete ao Segundo-Secretário:

- I. substituir o Primeiro-Secretário nas suas ausências, licenças e nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições; e
- II. assinar, na recusa ou impedimento do Primeiro-Secretário, juntamente com o Presidente, os atos da Mesa Executiva e demais documentos relativos.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO

- a) opinar, exclusivamente, sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- b) manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, conforme o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal;
- c) manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações;
- e) elaborar Projeto de Decreto Legislativo, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando ou rejeitando as contas do Município;
- f) analisar assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
 - 1. proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;
 - 2. proposições que fixem os vencimentos dos servidores, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contrato, ajustes e consórcios;
 - 3. proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- g) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- h) propor emendas, com a finalidade de realizar a correção de erros materiais, a exemplo de erros ortográficos e de digitação, constantes das proposições em tramitação.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, ACESSIBILIDADE, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

- a) exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;
- b) exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal; à higiene e à saúde pública;
- c) exarar parecer nas proposições relacionadas com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural; nas proposições que versem sobre a concessão de Títulos Honoríficos e outras honrarias;
- d) desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.



COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS:

- a) emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de associações de moradores, diretorias de hortas comunitárias, serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras, funções e regime do servidor;
- b) exarar parecer nas proposições relativas à concessão de auxílio;
- c) exarar parecer nas proposições relativas ao sistema habitacional;
- d) exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de associações civis;
- e) apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho;
- f) exarar parecer sobre proposições relativas à previdência municipal;
- g) exarar parecer sobre todas as proposições relacionados à segurança pública; assistência social e cidadania; bem-estar social; direitos humanos; direitos das crianças e adolescentes; direitos dos idosos; e
- h) exarar parecer em proposições que tratem sobre relações de consumo e direitos do consumidor.